PROJETO DE LEI Nº , DE 2005 (Do Sr. Nilson Mourão)

Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Fica determinado que todos os bares do País não poderão funcionar após uma hora da manhã, tendo o horário previsto para o início de suas atividades fixado à critério próprio, não antes das 5 horas da manhã.
 - § 1º Não estão sujeitos ao horário fixado no "caput" deste artigo os bares de hotéis, "flats", clubes, associações e hospitais.
 - § 2º O período de funcionamento fixado no "caput" deste artigo é considerado como horário normal de funcionamento.
- **Art. 2º** O estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou municipal competente, da prática ou exercício de atividades ilegais, em suas dependências, terá suas atividades suspensas pela Prefeitura do respectivo Município e responderá em juízo sob as penalidades da lei.

Art. 3º Fica proibido fora do horário normal:

- a) praticar ato de compra e venda;
- b) manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável;



c) manter iluminação dentro do bar, salvo quando o interior do

mesmo puder ser examinado visualmente por quem se achar do lado de fora.

Parágrafo único - Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário à efetivação dos mencionados atos.

- **Art. 4º** Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:
- a) multa de dois salários mínimos vigentes no País, na primeira autuação;
- b) fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas, na segunda autuação.

Parágrafo único - Desrespeitado o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e providenciará o boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal, nos termos desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Diferentes estudos realizados sobre a relação: consumo



de alcool x comportamento violento, apontam para o aumento nos casos de violência quando anteriormente ao ato ocorre o consumo de bebidas alcoólicas. Em 2002, a Prefeitura de Diadema, cidade que integra a Grande São Paulo, aprovou uma lei proibindo a venda de bebidas alcoólicas nos bares depois das 23 horas. Os resultados supreenderam: não só o número de homicídios caiu expressivamente, como também diminuíram os casos de violência doméstica.

Essa medida implantada no município de Diadema provou que é possível controlar a situação de violência em que vivem as cidades brasileiras. Aliás, muito mais pode ser feito para evitar os males que o consumo de álcool provoca. Basta lembrar a quantidade de acidentes de trânsito que acontecem nos fins de semana e feriados relacionados com o hábito de beber e dirigir. Em São Paulo, mais de 30 mil pessoas morrem todos os anos por causa disso. A necessidade de uma lei estabelecendo horário para o fechamento dos bares em Diadema, surgiu quando dados de estudos realizados no município constataram que cerca de 80% dos homicídios ocorriam entre dez horas da noite e seis da manhã.

Em 2002 Diadema era recordista em número de homicídios no Brasil, com cerca de 120 homicídios por grupo de cem mil habitantes. Passados dois anos da regulamentação da lei, segundo dados de empresa especializada na área de mudanças legislativas e impactos comunitários associados ao consumo de álcool, 293 vidas foram salvas graças a essa medida. Isso significa que aproximadamente 11 mortes por mês deixaram de ocorrer. Além disso diminuíram também os casos de violência doméstica em cerca de 25%.

A mudança dessa realidade de acidentes de trânsito, violência doméstica e homicídios causados pelo 'encorajamento' próprio da ação do álcool, por certo não se dará somente com a adoção de uma lei que feche os bares mais cedo, porém, experiências como essa de Diadema devem ser aproveitadas e medidas precisam sem adotadas para contribuir nessa luta por uma cultura de paz e a construção de uma sociedade menos violenta. Como legisladores temos a responsabilidade de fazer parte dessa luta, oferecendo à sociedade instrumentos que nos permitam alcançar essa meta.

As experiências bem sucedidas poderão ser estendidas para todo o País se a presente iniciativa de lei contar com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares nesta Casa. E é com essa

expectativa que ora submeto a Vossas Excelências a apreciação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2005.

Deputado NILSON MOURÃO - PT

